

3. Casa da Criança de Jales	150.000,00
4. Lar dos Velhos São Vicente de Paulo	70.000,00
b. MONTE AGRÁVEL	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Agrável	80.000,00
2. Lar Vicentino de Monte Agrável	60.000,00
i. MANDUARA	
1. APAR - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manduara	30.000,00
2. Sociedade São Vicente de Paulo - Congregação de São João Batista	50.000,00
j. NOVO HORIZONTE	
1. Sociedade de São Vicente de Paulo de Novo Horizonte, para Departamento: Creche São Vicente de Paulo	80.000,00
l. OLÍMPIA	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Olímpia	120.000,00
2. Cidade Mirim de São João Batista	60.000,00
m. RIGOLÉIA	
1. Clube das Mães	50.000,00
2. Clube das Mães, para Departamento: Casa de Descanso	50.000,00
n. SANTA ADÉLIA	
1. Lar dos Velhos de Cores de Santa Adélia	90.000,00
o. SANTA ALMIRYMA	
1. Associação Vicentina São Francisco de Assis	40.000,00
2. Centro Comunitário de Santa Albertina, para Departamento: Creche Meirino Jesus	30.000,00
p. SANTA FÉ DO SUL	
1. Casa da Criança de Santa Fé do Sul	100.000,00
2. Guarda Mirim de Santa Fé do Sul	150.000,00
q. SÃO JOÃO DAS DUAS FONTES	
1. Centro Comunitário "José Louço" de São João das Duas Fontes, para Departamento: Casa da Criança "Senhãda Maria de Jesus"	40.000,00
r. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
1. Centro Comunitário Anchieta	20.000,00
2. Centro Regional de Atenção aos Menos Tratados na Infância - CARI - São José do Rio Preto	30.000,00
3. Centro Social do Bairro Eldorado	30.000,00
4. Centro Social Parque Estoril	60.000,00
5. Instituto Social Santo Antonio	130.000,00
6. Mesa Diocesana da Segunda Igreja Presbiteriana Independente de São José do Rio Preto	50.000,00
7. Obra Assistencial da Basílica Aparecida	80.000,00
s. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
1. Associação Beneficente da Vila Santa Helena	24.000,00
2. Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Parapuã	20.000,00
3. Roupelero de Santa Rita de Cássia de Parapuã	30.000,00
j. POMÉZIA	
1. Lar de Criança Alice Araújo	85.000,00
l. SANTA CRUZ DO RIO PARDO	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo	100.000,00
2. Lar de Criança Fernando Magalhães	90.000,00
3. Lar São Vicente de Paulo	105.000,00
m. TUPÁ	
1. Associação de Assistência Social "Joaquim D'Arc", para Departamento: Casa do Caroto	65.000,00
2. Conselho Particular de Tupã da Sociedade de São Vicente de Paulo	30.000,00
3. Instituição Casa dos Velhos	100.000,00
4. Legião Mirim de Tupã	105.000,00
Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.01.486.2.142 - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Elemento 3.2.3.1.9.0 - outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.	
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1990.	
ORESTES QUÉRCIA Ernesto Trentin, Secretário da Promoção Social Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1990.	
DECRETO Nº 31.738, DE 25 DE JUNHO DE 1990	
Dispõe sobre a natureza dos serviços prestados pelos servidores públicos estaduais nos Dias de Vacinação em Massa Contra a Poliomielite e o Sarampo, programados para 1990	
ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:	
Artigo 1º - São considerados de natureza relevante os serviços prestados por servidores públicos estaduais nos Dias de Vacinação em Massa Contra a Poliomielite e o Sarampo, programados para 1990, por convocação oficial ou em caráter voluntário.	
Artigo 2º - Os servidores públicos estaduais terão consignados, em seus assentamentos funcionais, os dias de serviço de natureza relevante, comprovados mediante Certificados de Participação, e poderão usufruir um dia de folga para cada evento, mediante autorização de seu chefe imediato, durante o ano de 1990 e atendendo sempre à conveniência do serviço.	
Artigo 3º - A Secretaria da Saúde expedirá Certificados de Participação para os fins do artigo anterior.	
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1990.	
ORESTES QUÉRCIA José Aristodemio Pinotti, Secretário da Saúde Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 25 de junho de 1990	
DECRETO 31.739, DE 25 DE JUNHO DE 1990	
Dispõe sobre oficialização do VI Encontro Estadual de Defesa do Consumidor	
ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em face de Exposição de Motivos do Secretário de Defesa do Consumidor,	

d. GARÇA	
1. Associação Amigos de Garça	20.000,00
2. Associação Feminina de Assistência à Infância, para Departamento: Creche Virgínia Alves de Carvalho Pinto	80.000,00
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAR	48.000,00
4. Lar dos Velhos "Frederico Ozama" de Garça	80.000,00
5. Serviço de Obras Sociais e. LUPENCIO	10.000,00
f. MARÍLIA	
1. Albergue Moturno São José	30.000,00
2. Associação Filantrópica de Marília	80.000,00
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília - APAR	170.000,00
4. Centro Comunitário "Eliziane Dias Mota"	15.000,00
5. Centro Comunitário da Vila Coimbra de Marília	10.000,00
6. Comunidade Cristã de Santa Isabel	40.000,00
7. Comunidade "Eripides Barsanunfo" - CEB	30.000,00
8. Esquadrão da Vida de Marília	80.000,00
9. Fundação Mariliense de Recuperação Social, para Departamento: Campos da Fundação Mariliense de Recuperação Social	35.000,00
10. Juventude Católica de Marília	100.000,00
11. Lar de Meninas "Anílis Boudet" g. OURINHOS	65.000,00
h. PARAGUACU PAULISTA	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos - APAR	160.000,00
2. Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Ourinhos	25.000,00
i. PARAPUÃ	
1. Associação Benfiteira da Vila Santa Helena	24.000,00
2. Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Parapuã	20.000,00
3. Roupelero de Santa Rita de Cássia de Parapuã	30.000,00
j. POMÉZIA	
1. Lar de Criança Alice Araújo	85.000,00
l. SANTA CRUZ DO RIO PARDO	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo	100.000,00
2. Lar de Criança Fernando Magalhães	90.000,00
3. Lar São Vicente de Paulo	105.000,00
m. TUPÁ	
1. Associação de Assistência Social "Joaquim D'Arc", para Departamento: Casa do Caroto	65.000,00
2. Conselho Particular de Tupã da Sociedade de São Vicente de Paulo	30.000,00
3. Instituição Casa dos Velhos	100.000,00
4. Legião Mirim de Tupã	105.000,00

Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.01.486.2.142 - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Elemento 3.2.3.1.9.0 - outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
Ernesto Trentin,
Secretário da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.738, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a natureza dos serviços prestados pelos servidores públicos estaduais nos Dias de Vacinação em Massa Contra a Poliomielite e o Sarampo, programados para 1990

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - São considerados de natureza relevante os serviços prestados por servidores públicos estaduais nos Dias de Vacinação em Massa Contra a Poliomielite e o Sarampo, programados para 1990, por convocação oficial ou em caráter voluntário.

Artigo 2º - Os servidores públicos estaduais terão consignados, em seus assentamentos funcionais, os dias de serviço de natureza relevante, comprovados mediante Certificados de Participação, e poderão usufruir um dia de folga para cada evento, mediante autorização de seu chefe imediato, durante o ano de 1990 e atendendo sempre à conveniência do serviço.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde expedirá Certificados de Participação para os fins do artigo anterior.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
José Aristodemio Pinotti,
Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 25 de junho de 1990

DECRETO 31.739, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre oficialização do VI Encontro Estadual de Defesa do Consumidor

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em face de Exposição de Motivos do Secretário de Defesa do Consumidor,

Decreta:
Artigo 1º - Fica oficializado o VI Encontro Estadual de Defesa do Consumidor, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 1990, em São Paulo-Capital.
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1990
ORESTES QUÉRCIA
Paulo Salvador Frontini,
Secretário de Defesa do Consumidor.
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.740, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Cria a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Mogi-Mirim e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Mogi-Mirim.

Parágrafo único - A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Mogi-Mirim, da Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo - Interior - DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 5º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, na redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, fica alterado na seguinte conformidade:

"III - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Artur Nogueira; Conchal; Itapira, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Jaguariúna; Mogi Mirim, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Pedreira e Santo Antonio da Posse; e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi Guaçu."

Artigo 3º - A alínea "c" do inciso III do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 6º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de Itapira, Mogi Mirim e Pedreira; e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi Guaçu;
2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Artur Nogueira, Conchal e Jaguariúna; Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Itapira e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Mogi Mirim;
3. da 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santo Antônio da Posse;"

Artigo 4º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando derrogados os artigos 3º e 6º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, na parte em que alteraram a redação das disposições modificadas pelos artigos 2º e 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.741, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a instalação de Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de São Vicente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,
Decreta:

Artigo 1º - Fica instalada na Delegacia de Polícia do Município de São Vicente, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º - À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único - A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de São Vicente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.741, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a instalação de Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de São Vicente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,
Decreta:

Artigo 1º - Fica instalada na Delegacia de Polícia do Município de São Vicente, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º - À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único - A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de São Vicente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.741, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a instalação de Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de São Vicente